



4070

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 4070 de 2019 (a) 2

OFÍCIO GP. Nº.674/2019Proc. nº. 3146/2018-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
17/09/2019
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 12 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS, PROVENIENTES DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – RESÍDUOS SÓLIDOS, AO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Ministério das Cidades selecionou o município de São Caetano do Sul, no Programa Avançar Cidades, cujo objeto é a implantação de ações que visam a melhoria da coleta seletiva com a ampliação e modernização do Centro de Triagem, ampliação da coleta seletiva, construção e implantação de ecopontos para resíduos sólidos do Município de São Caetano do Sul.

O investimento para a execução do projeto conta com uma parcela de contrapartida, e uma parcela a ser financiada pela Caixa Econômica Federal. Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.625, de 19 de abril de 2018 foi assinado contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras, serviços, estudos e projetos no Município com interveniência do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.

Na execução do contrato os recursos serão transferidos pelo agente financeiro ao Município e este, por sua vez, deverá transferir os recursos financeiros oriundos do financiamento ao SAESA para execução do objeto. Para realizar essa transferência necessário autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

Pelos motivos expostos acima, temos que a presente proposta legislativa é medida que se impõe e, para concretização deste feito, submetemos o presente projeto de lei á apreciação dos nobres Edis desta Casa de Leis, consignando em síntese, as justificativas que devem constar nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. Nº 3146/2018-1

PROJETO DE LEI NºDE.....DE.....DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS, PROVENIENTES DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – RESÍDUOS SÓLIDOS, AO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA, os recursos provenientes do contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF no valor de R\$ 6.809.935,02 (seis milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), destinado ao Programa Avançar Cidades – Resíduos Sólidos autorizado pela Lei Municipal nº 5.625, de 19 de abril de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 5.663, de 23 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica o SAESA autorizado a proceder com os devidos processos licitatórios para a execução das obras e serviços necessários para cumprir com o Programa Avançar Cidades – Resíduos Sólidos, acompanhar sua execução e efetuar os devidos pagamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4070/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS, PROVENIENTES DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – RESÍDUOS SÓLIDOS, AO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 232, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a transferir recursos, provenientes do programa avançar cidades – resíduos sólidos, ao sistema de água, esgoto e saneamento ambiental – SAESA e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*O Ministério das Cidades selecionou o município de São Caetano do Sul, no Programa Avançar Cidades, cujo objetivo é a implantação de ações que visam a melhoria da coleta seletiva com a ampliação e modernização do Centro de Triagem, ampliação da coleta seletiva, construção e implantação de ecopontos para resíduos sólidos no Município de São Caetano do Sul.*”

Prosseguindo: “*O investimento para a execução do projeto conta com uma parcela de contrapartida, e uma parcela a ser financiada pela Caixa Econômica Federal. Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.625, de 19 de abril de 2018 foi assinado contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de obras, serviços, estudos e projetos no Município com interveniência do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4070/2019

E mais, Na execução do contrato os recursos serão transferidos pelo agente financeiro ao Município e este, por sua vez, deverá transferir os recursos financeiros oriundos do financiamento ao SAESA para execução do objeto. Para realizar essa transferência necessário autorização legislativa."

Finalizando; "Pelos motivos expostos acima, temos que a presente proposta legislativa é medida que se impõe e, para concretização deste feito, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Edis desta casa de Leis, consignando em síntese, as justificativas que devem constar nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento pro parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 24.09.2019

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 3146/2018

LEI Nº. 5.625 DE 19 DE ABRIL DE 2018**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES
- RESÍDUOS SÓLIDOS."**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, Inc. XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.809.935,02 (seis milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), destinados a implantação de ações que visam a melhoria da coleta seletiva com a ampliação e modernização do Centro de Triagem, ampliação da coleta seletiva, construção e implantação de ecopontos para resíduos sólidos do Município de São Caetano do Sul, tendo como garantidor do financiamento a União.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações previstas no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes do financiamento a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e inciso IV, do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas com o financiamento, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 3146/2018

-fls.02-

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de abril de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


WILMAR BANDEIRA SOARES
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo


JOSE LUIZ TOZZI OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda


SILVIA DE CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 3146/2018

LEI Nº 5.663 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 5.625, DE 19 DE ABRIL DE 2018 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – RESÍDUOS SÓLIDOS.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 5.625, de 19 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 6.809.935,02 (seis milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), destinados a implantação de ações que visam a melhoria da coleta seletiva com a ampliação e modernização do Centro de Triagem, ampliação da coleta seletiva, construção e implantação de ecopontos para resíduos sólidos do Município de São Caetano do Sul, tendo como garantidor o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2018, 142º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Política-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARILIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

VB

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 3146/18

- fls. 02 -



JOSE LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 4070/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS, PROVENIENTES DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – RESÍDUOS SÓLIDOS, AO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 106, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a transferir recursos, provenientes do programa avançar cidades – resíduos sólidos, ao sistema de água, esgoto e saneamento ambiental – SAESA e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 24.09.2019